

# A SOBERANIA SEGUNDO OS CLÁSSICOS E A CRISE CONCEITUAL NA ATUALIDADE

## THE SOVEREIGNTY ACCORDING TO THE CLASSICS AND THE PRESENT TIME CONCEPTUAL CRISIS

Walkiria Martinez Heinrich FERRER<sup>1</sup>  
Jacqueline Dias da SILVA<sup>2</sup>

### RESUMO

As transformações advindas na nova ordem mundial, o chamado processo de globalização, não se restringe aos aspectos econômicos, políticos e sociais, mas podem ser observadas ao nível conceitual, onde presenciamos alterações em diversos conceitos flexibilizados frente ao novo contexto. Dentre esses é possível verificar uma crise conceitual da soberania, pois, frente às determinações da mundialização do capital presenciamos a necessidade de reformular a concepção clássica do conceito presente na Teoria do Estado.

**Palavras-chave:** Globalização; soberania; estado.

### ABSTRACT

The transformations from the world new order or what is called - the globalization process, do not stick only to economical, political and social aspects. Yet, they can be observed in the conceptual level, where we can see alterations in the several flexible concepts facing this new context. Among these it is possible to examine the sovereignty conceptual crisis because facing the determinations of the capital internationalization; we can perceive the necessity of reformulating the classical conception of State theory currently used.

**Key-words:** Globalization; sovereignty; state.

---

<sup>1</sup>Doutora em Educação pela UNESP/MARÍLIA - Marília-SP - Docente de Ciência Política e Introdução à Metodologia da Pesquisa Científica da Faculdade de Direito da Universidade de Marília / UNIMAR - Docente de Metodologia da Pesquisa Jurídica do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília / UNIMAR - Marília-SP.

<sup>2</sup>Acadêmica do 8. Termo do Curso de Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Marília / UNIMAR - Marília - SP.

## 1. Soberania no contexto do surgimento do estado moderno

Soberania representa a racionalização jurídica do poder, ou seja, a transformação da força em poder legítimo, quando o poder de fato se torna poder de direito. Soberania é a autoridade de um Estado para ditar ou eliminar normas, manter a ordem e administrar a justiça. Um Estado soberano é aquele que possui autoridade máxima num determinado território e sobre o poder político internacional.

O termo surge no final do século XVI, juntamente com o Estado Moderno, sendo esse decorrente da necessidade de neutralizar um contexto de instabilidade política, econômica e social presente no final da Idade Média. Instabilidade gerada, dentre outros fatores, pela disputa constante entre o poder temporal, do rei e o poder espiritual, da Igreja, agravada ainda pela descentralização do poder entre barões, condes, duques e outros. Durante esse período, o termo soberano indicava mais uma privilegiada posição dentro de um sistema hierárquico do que propriamente a unicidade do poder político, evidenciando uma situação em que cada barão, conde ou visconde era soberano dentro de seus domínios.

Nota-se que podemos identificar uma aparente contradição, pois, se soberania indica o poder supremo do Estado, como justificar o fortalecimento do poder do monarca? Pelo fato de que nesse determinado período o Estado estava personificado no monarca, ou seja, o poder soberano do Estado se estendia à pessoa do monarca, situação que pode ser sintetizada em uma frase do rei da França Luís XIV: “o Estado sou eu”, sendo expressão máxima da teoria do direito divino do poder do monarca e do absolutismo.

Durante seu desenvolvimento histórico, o conceito de soberania vem se transformando e adequando-se ao contexto da época. Dos clássicos selecionados para análise no presente texto, embora de forma introdutória devido à complexidade do tema, podemos detectar características que evidenciam a conformidade do conceito com o contexto político, econômico e social de um determinado período histórico. Fato esse que nos leva ao objetivo central deste trabalho, ou seja, o conceito de soberania na atualidade, pois, tendo em vista as transformações advindas da nova ordem social, o conceito clássico de soberania não responde mais às atuais circunstâncias. Até mesmo o papel do Estado transformou-se em decorrência da expressão política do chamado processo de globalização, ou seja, o programa neoliberal de governo.

## 1.2 Jean Bodin: o precursor do conceito de soberania

Na França do final do século XVI pode ser visualizado um clima hostil com relação à supremacia do poder político, assim como pela disputa religiosa entre católicos e protestantes pela unicidade da religião, pois ambos não aceitavam a dualidade e exigiam um posicionamento do rei com relação a essa questão. Em defesa ao poder absoluto do rei estava um partido denominado “Políticos” e em conformidade aos seus ideais encontrava-se o magistrado e professor de Direito Jean Bodin, autor da primeira obra a aprofundar o estudo da teoria da soberania “Seis livros da República”, comumente conhecida como “República”. Nessa obra, Bodin expõe claramente seu objetivo: fortalecer o poder do rei, ou seja, ao monarca cabe o poder soberano, sendo esse perpétuo e absoluto, o único responsável pela organização política da República.

A preocupação desse filósofo francês consistiu em apontar mecanismos com o objetivo de impedir a desordem, conflitos de interesses, guerras religiosas, enfim, o caos social. Mas, como evitar tal estado de “desgoverno”? A seu ver, a solução consiste em fortalecer o poder do Estado na pessoa do monarca, pois esta é a única maneira da República tornar-se uma sociedade política ordenada e amparada pela lei.

Ao salientar as características centrais do poder soberano, o filósofo afirma que soberania nada mais é do que o poder perpétuo e absoluto de uma República. Perpétuo em razão da vitaliciedade do poder do monarca, estendido aos sucessores depois de sua morte, mas acima de tudo absoluta, pois ao soberano cabe o monopólio de estabelecer e suprimir as leis. Auferindo um caráter absoluto ao poder soberano, Bodin sobrepõe o poder do monarca a qualquer outro existente, pois o poder das leis o coloca acima das leis precedentes, assim como não pode estar submetido às suas próprias leis, pois não irá formular mecanismos que limite seu poder soberano. Somente ao soberano cabe o poder de criar e eliminar leis, a nenhum outro indivíduo ou conjunto de indivíduos, nem mesmo aos funcionários do Estado, cabe a formulação das leis, pois o poder soberano deve ser absoluto e para tal não pode ter “sócios”.

Sendo assim, o poder soberano é superior, independente, incondicional e ilimitado. Superior porque somente ao Estado soberano (entenda-se aqui monarca soberano) cabe o poder de elaborar, aplicar ou revogar leis; independente, em decorrência da característica anterior, o poder soberano do monarca não pode estar submisso a nada ou ninguém, pois, se ocorre o contrário deixará de ser superior. Pelas mesmas razões também se caracteriza como incondicional, pois, se a soberania é conferida ao monarca tendo em vista algumas obrigações para com a sociedade, deixa de ser soberano, e por fim ilimitado, pois qualquer limitação contraria sua própria definição.

Segundo Jean Bodin, a soberania torna o soberano senhor das leis e, por consequência, daqueles que estão a elas submetidos: “É preciso que o soberano possa dar a lei aos súditos e anular ou revogar as leis inúteis para fazer outras; o que não pode ser feito por aquele que está submetido às leis ou por aquele que está sob o comando de outrem (*República I*, 8, p. 191)”.<sup>3</sup>

Bittar salienta alguns pontos em comum entre Bodin, Maquiavel e Hobbes, no que diz respeito ao poder do monarca (centralizado) e as formas de organização do Estado, mas a questão da origem do poder político do monarca torna marcante a diferença entre os autores, ou seja:

Os três pensadores propõem o fortalecimento do poder, sua centralização como forma de conferir maiores poderes ao Estado; esse é o ponto em comum. No entanto, Bodin tem solução que passa pela via do Direito, Maquiavel tem solução que passa pela idéia de *virtú*. Hobbes propõe a delegação completa de poderes e autonomias de governo ao soberano.<sup>4</sup>

Do exposto, é possível concluir que Bodin confere às leis, ou seja, ao direito, uma importância inquestionável na fundamentação de seu conceito de soberania, mas também evidencia uma latente contradição, pois o poder soberano está pautado na legislação, que, necessariamente, foi elaborada pelo monarca soberano, pois o soberano vive da legalidade, mas aquela que atende as suas necessidades, sendo ele o princípio, o meio e o fim da base da organização do Estado.

À primeira vista, segundo o que foi abordado, o poder soberano do monarca não sofre limitações. Eis mais um ponto contraditório, pois, segundo o filósofo francês, o monarca soberano deve obediência e respeito às leis naturais e divinas e esse fato constitui a diferença latente entre um monarca e um tirano, pois o poder do primeiro sofre limitações. Novamente surge a contradição, pois como conciliar essa possível oposição ao soberano com o próprio conceito de soberania, que confere ao soberano poder ilimitado, independente e principalmente incondicional? Jean Bodin responde a essa questão, pois, a seu ver, entre a soberania conferida ao monarca e a obediência às leis divinas e naturais, torna-se necessária à manutenção do poder soberano, pois as leis citadas não são “dotadas de eficácia legal, pois não exercem coerção jurídica sobre o soberano”.<sup>5</sup>

---

<sup>3</sup>CHEVALLIER, Jean Jacques. *As grandes obras políticas: de Maquiavel a nossos dias*. Tradução de André Praça de Souza Teles. 8. ed. Rio de Janeiro: AGIR, 2001, p. 124.

<sup>4</sup>BITTAR, Eduardo C. B. *Doutrinas e Filosofias Políticas: contribuições para a História da Ciência Política*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 121.

<sup>5</sup>BARROS apud BITTAR, Eduardo C. B. *Doutrinas e Filosofias Políticas: contribuições para a História da Ciência Política*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 129.

## 2. Soberania segundo o jusnaturalismo contratual

A instituição Estado não existiu desde os primórdios da humanidade, certamente havia núcleos de poder, mas com uma organização social muito simples, ou seja, baseada na família:

A não ser em época de crise, o estado não existe na grande maioria das sociedades primitivas — fato que indica, provavelmente, ter sido a sua gênese bastante tardia na fase da cultura neolítica. A maior parte das comunidades selvagens não tem um sistema permanente de tribunais, nem força policial, nem um governo com poderes coercitivos. O costume toma o lugar da lei, a vendeta é a única forma de ministrar justiça e quase não existe o conceito de crime contra a comunidade.<sup>6</sup>

A instituição Estado, ou sociedade política surge em um determinado momento histórico, atendendo a algumas determinações políticas, econômicas e sociais. Nos clássicos da teoria do Estado podemos localizar diversas concepções que retratam o surgimento da instituição Estado, como o desenvolvimento tecnológico aplicado à pecuária e à agricultura responsáveis pelo surgimento da propriedade privada e os conflitos decorrentes das desigualdades geradas pelo avanço do capital.

Os autores selecionados para esta exposição pertencem a uma corrente política filosófica denominada Contratualismo, presente nos séculos XVII e XVIII, que explica e justifica o surgimento da instituição Estado por meio da celebração de um Pacto Social, firmado entre os indivíduos em razão da delegação dos poderes individuais ao Estado Soberano, a fim de que este proporcione a organização necessária para o convívio social. Dentre os autores contratualistas é possível visualizar pontos contrários no que diz respeito aos “termos do contrato”, pois enquanto Thomas Hobbes propõe um pacto de “submissão” dos indivíduos ao Poder soberano, John Locke e, de certa forma, J. J. Rousseau, tratam de um pacto de “consentimento”, ou seja, os termos do “contrato” não estabelecem a aceitação plena e absoluta pelos indivíduos que celebraram o acordo ao poder do Estado criado pelo pacto.

### 2.1 Thomas Hobbes – “O Leviatã” (1651)

Atento observador da natureza humana, Thomas Hobbes desenvolveu um especial interesse no comportamento dos homens frente às normas e deter-

---

<sup>6</sup> BURNS, Edward Macnall. *História da Civilização Ocidental: do homem das cavernas à bomba atômica*. Tradução de Lourival Gomes Machado. 25. ed. São Paulo: Globo, 1983, p. 23.

minações oriundas do poder público. O século XVII, na Inglaterra, foi marcado por conflitos políticos e religiosos, entre a Coroa e o Parlamento, que se estendeu até 1688 com a chamada Revolução Gloriosa, que representou o fortalecimento do liberalismo em detrimento ao absolutismo. Observando esse contexto, Hobbes constatou que há uma tendência natural dos indivíduos em se afastar das normas de convivência. A partir dessa constatação, orienta seus estudos para a causa dessa “desobediência” às leis instituídas, que, a seu ver, está pautada na Lei da Natureza, ou seja, os homens em estado natural ou a natureza humana.

A base metodológica da obra de Hobbes baseia-se em seu entendimento da natureza humana, tanto que as justificativas para a criação do Leviatã podem ser encontradas em sua concepção do homem em estado natural: o homem natural vive da imaginação, da desconfiança, da insegurança e, dessa forma, trava uma incessante disputa com os demais, ou seja, um estado de guerra permanente. Sendo o homem o “lobo do próprio homem”, só há um caminho para evitar sua ruína, a instituição do Estado Leviatã, dotado não somente de um conjunto de normas, mas especialmente de uma espada para impor o cumprimento dessas normas.

Mas, exatamente a qual pacto, acordo ou convenção Hobbes se refere, pois pode causar estranheza a proposta de um pacto entre os indivíduos como justificativa para criação do Estado em meio ao contexto do absolutismo e permeando a obra de um autor que evidencia sua propensão à centralização do poder? A característica central do pacto de Hobbes são os termos de seu contrato, pois, a seu ver, o acordo proposto é de “submissão” dos indivíduos ao Poder soberano, enquanto que, para os demais autores trata-se de um pacto de “consentimento” ou de legitimidade. Nesse sentido, seguem algumas considerações quanto ao pacto que originou o Estado Leviatã, o Homem Artificial, que, segundo Hobbes, irá forçar os homens à obediência da regulamentação instituída.

O Estado tem origem quando uma “multidão” de homens (pois o pacto não pode ser realizado por apenas uma parcela da população em razão da possibilidade da parte excluída revoltar-se contra o governante), designa um homem ou uma assembléia de homens para representar suas vontades, “considerando e reconhecendo cada um como Autor de todos os atos daquele que representa sua pessoa praticar, em tudo o que se refere à Paz e à Segurança Comuns”.<sup>7</sup> significando que os súditos não têm direito a contestar os atos de seu governante, pois estará contestando seus próprios atos. Ressaltando ainda que o pacto foi firmado entre os indivíduos e não entre o governante e os indivíduos e, por essa razão, o governante não pode estar sujeito a determinações provenientes desse contrato.

---

<sup>7</sup> HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2000, p. 126.

Ao tratar da soberania, Bodin descreve suas características (perpétua e absoluta), mas não trata de sua origem. Se o poder soberano não está submisso a nenhum outro, como descrever sua origem sem enfraquecê-lo? Como outro poder pode dar origem à soberania ao mesmo tempo em que deve manter-se submisso ao poder supremo?

Hobbes vai além de Bodin no que diz respeito à origem da soberania ao atribuir ao contrato social uma soberania absoluta e indivisível precisamente a junção de dois tipos de contratos: Pelo primeiro, dito *pactum unionis* ou *societatis*, os homens, isolados do estado de natureza, constituíam-se em sociedade. Pelo segundo, dito *pactum subjectionis*, ou de submissão, a sociedade assim constituída transferindo ou alienando seus poderes sob certas condições, propiciava-se um senhor um soberano.<sup>8</sup> (grifo do autor)

A junção do pacto de constituição e o pacto de submissão confere ao soberano o poder supremo, o poder soberano, pois por um único ato os homens em estado natural constituem a sociedade e se submetem ao senhor soberano. Dessa forma, Hobbes acaba por fortalecer o poder soberano, pois esse não participa do pacto sendo mais o fruto desse último.

Com relação à forma de Estado soberano, segundo Hobbes, só há três tipos de governo: de um homem só (monarquia), de todos (democracia ou governo popular) e de poucos ou de uma assembleia (aristocracia). O autor nega a existência de outras formas de governo, sendo apenas interpretações equivocadas das já citadas. Quando os homens estão descontentes com a monarquia temos a tirania, com a aristocracia a denominam de oligarquia e com a democracia a chamam de anarquia. Dos tipos de governos o autor considera a monarquia como a melhor forma de governo, pois, sendo o poder soberano integral e indivisível, não há como dividi-lo entre muitos (democracia) ou entre poucos (aristocracia) Caso fosse possível, teríamos diversas porções de poder ou porções soberanas que, por definição, contraria a indivisibilidade da soberania absoluta. Ao declarar o Estado leviatã como um homem artificial composto pela vontade dos homens em estado natural, Hobbes considera a divisão do poder soberano como uma irregularidade e conseqüente enfermidade do corpo social, assim como um indivíduo com outros crescendo a partir dele, com estômagos, corações e espíritos próprios.

Tendo em vista o exposto podemos concluir que o conceito de soberania de Thomas Hobbes enaltece o poder supremo do Estado, ou seja, o poder supre-

---

<sup>8</sup> CHEVALLIER, Jean Jacques. *As grandes obras políticas: de Maquiavel a nossos dias*. Tradução de André Praça de Souza Teles. 8. ed. Rio de Janeiro: AGIR, 2001, p. 72.

mo do monarca soberano que está à frente do Estado em um dado momento, retratando claramente o contexto político do absolutismo.

## 2.2 John Locke: “Tratados sobre o governo” (1689-90)

Fortemente influenciado pelo contexto liberal, John Locke, dentre outras obras, “Tratados sobre o Governo”, destacando-se dentre os autores que se empenharam, como denominado por Chevallier, no “assalto contra o absolutismo”.

O século XVII representou um período conturbado na Inglaterra, com embates políticos e religiosos entre a Coroa e o Parlamento. Os conflitos políticos foram marcados pela disputa pelo poder entre a dinastia Stuart, adepta ao absolutismo, e a burguesia ascendente, que compunha o Parlamento, já detentora de um certo poder econômico, e que se empenhava em adquirir também poder político, partidária do liberalismo. Juntamente ao conflito político, esse período foi marcado pelo antagonismo religioso entre católicos, anglicanos, presbiterianos e puritanos.

O embate não se restringia ao nível da gestão dos assuntos públicos, pois a crise foi acentuada pela “rivalidade econômica entre os beneficiários dos privilégios e monopólios mercantilistas concedidos pelo estado e os setores que advogavam a liberdade de comércio e produção”.<sup>9</sup> O resultado desse período de rivalidades foi a execução do rei Carlos I, da dinastia Stuart, e a implantação da República em 1649, que ficou conhecida como a Revolução Puritana.

Esse período de ascensão política da burguesia, sob o governo de Cromwell, termina com sua morte em 1660, retornando os Stuarts ao trono inglês. Longe de representar um período de estabilidade política, os conflitos se acirraram e culminou na deposição de Jaime II, monarca católico e absolutista, quando, em 1688, Guilherme de Orange recebe a Coroa do Parlamento, após a chamada Revolução Gloriosa, que assinalou a vitória do liberalismo em detrimento do absolutismo.

No contexto do liberalismo, Locke retorna de seu exílio na Holanda e publica na Inglaterra, dentre outras obras, “Dois Tratados sobre o Governo”, provavelmente em 1689-90. O primeiro tratado trata basicamente de uma oposição a obra de Robert Filmer “O Patriarca”, onde o autor confere legitimidade ao poder dos monarcas absolutistas da mesma forma em que os pais têm poder sobre os filhos. “De acordo com esta doutrina, os monarcas modernos eram descendentes

---

<sup>9</sup> MELLO, Leonel I. Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In WEFFORT, Francisco C. (org.) *Os clássicos da política*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999, p. 81.



tes da linhagem de Adão e herdeiros legítimos da autoridade paterna dessa personagem bíblica, a quem deus outorgara o poder real”.<sup>10</sup>

Em seu Livro II ou “Ensaio concernente à verdadeira Origem, extensão e Fim do Governo Civil”, ou ainda “Segundo Tratado sobre o Governo”, Locke se propõe à exposição da sua teoria do Estado, ou seja, a origem contratual com base no consentimento dos governados e basicamente sua clara oposição ao absolutismo, como também a crítica à doutrina do direito divino dos governantes.

Para John Locke o homem natural não vive em guerra constante, sempre com desconfiança dos demais e pronto para atacar para não ser atacado, assim como os retrata Thomas Hobbes. Para o autor anti-absolutista, no estado de natureza reina paz liberdade e igualdade, não sendo razões para conflitos, mas, ao contrário, esse estado permite aos homens discernimento suficiente para distinguir repressão (imperativa e desumana) de penalidades necessárias ao término do conflito e não seu acirramento. Essa distinção só é possível porque o Homem em estado natural é dotado de razão e, dessa forma, racionalmente podem distinguir entre “castigo”, para o caso do descumprimento das leis naturais, e repressão gratuita, advinda de desavenças comuns à vida em conjunto. Sendo assim, em estado natural o homem vive em relativa paz e harmonia, que somente são rompidas em defesa da propriedade.

A propriedade, entendida por Locke como vida, liberdade e bens, constitui o ponto central da sua obra na justificação da sociedade política, pois, segundo o autor, já existia em estado natural, sendo, portando, anterior à sociedade política.

Tendo em vista esse estado de relativa paz e harmonia, em que os homens, dotados de razão, organizam-se e convivem em igualdade e liberdade, qual seria o fundamento da criação da sociedade política, por meio da delegação consciente de poderes ao Governo Civil? Basicamente, a defesa da propriedade por um juiz imparcial, não absoluto e arbitrário (como proposto por Hobbes), mas uma sociedade formada pelo consentimento dos homens.

Após a constituição da sociedade política, por meio do consentimento da maioria expresso no contrato, a forma de governo depende “de quem é o depositário do poder de elaborar leis”, ou seja, a quem compete o poder legislativo. Se a maioria, por meio de funcionários escolhidos livremente, detiver o poder de formular leis, teremos a democracia. Se esse poder pertencer a um número limitado de pessoas, teremos a oligarquia e no caso de pertencer a um só homem, teremos a monarquia.

Ao poder legislativo é atribuída uma inquestionável importância na constituição da sociedade política, pois, segundo Locke, se o objetivo do pacto consis-

---

<sup>10</sup> MELLO, Leonel I. Almeida. John Locke. *Op. cit.*, p. 84.

te basicamente na criação de um sistema de leis, que fundamente a organização e conservação dessa sociedade, nada mais natural que o poder de legislar reine sobre os demais poderes. Mas Locke salienta que essa “superioridade” do poder legislativo não significa ser absoluto ou arbitrário, pois constitui um poder restrito à preservação do bem público. Ao poder executivo cabe a função da fiscalização do cumprimento das leis criadas pelo legislativo, como também a aplicação de penalidades para casos de descumprimento das mesmas. Por fim, ao poder federativo cabe o poder de guerra e paz.

Com base na doutrina do consentimento da maioria dos governantes ao governo instituído, Locke propõe a legitimidade do poder soberano, pois esse advém da vontade da maioria dos indivíduos e, dessa forma, não pode ser contrário ao estabelecido pelo conjunto de leis criadas pela maioria, seja diretamente como por meio de representantes.

No que diz respeito a essa exposição, como um reflexo do contexto político-econômico de sua época, e pautado na luta contra o absolutismo, na obra de Locke é possível visualizar um conceito de soberania completamente distinto do conceito trabalhado por Bodin e Hobbes, ou seja, da imposição unilateral do monarca soberano e detentor absoluto do poder. Não se trata de um poder soberano de origem divina, absoluto, arbitrário e impositivo. Locke trata da soberania do Governo Civil, do Estado, advinda do consentimento consciente dos governados, muito próximo à obra de Jean Jacques Rousseau, considerado Patrono da Revolução Francesa e cuja obra “O Contrato Social” passamos a analisar.

### **2.3 Jean Jacques Rousseau: “O contrato social”**

A obra de Jean Jacques Rousseau está pautada no contexto da Revolução Francesa, ou seja, um período conturbado que exerceu grande influência no mundo político no final do século XVIII, onde sua obra mais expressiva, “O Contrato Social”, forneceu a base metodológica para profundas transformações da França nesse período.

Basicamente, como frutos do Iluminismo duas teorias podem ser apontadas como razões intelectuais da Revolução de 1789: a teoria liberal, tendo como expoentes Locke, Voltaire e Montesquieu e a teoria democrática, tendo Rousseau como principal representante. A teoria liberal representou mais a aversão a qualquer tipo de sobreposição de poderes, seja da minoria quanto da maioria, do que propriamente pelos ideais democráticos, refletindo os interesses da classe burguesa em ascender politicamente, já que, àquele momento, já detinham considerável poder econômico. Basicamente, o liberalismo expressou a defesa dos interesses individuais, relegando a um segundo plano os interesses coletivos.

Representante legítimo da teoria democrática, a concepção de democracia defendida por Rousseau, pode ser descrita como a igualdade natural e suprema de todos os homens. Considerado o patrono da Revolução Francesa, a obra de Rousseau demonstra a preocupação em destacar a importância do Estado Democrático, a soberania popular em contraposição aos desmandos de um ou de um grupo de governantes.

Dentre as transformações ocorridas no final do século XVIII, a Revolução Francesa se destaca, pois representou um marco divisório entre o período dos desmandos dos monarcas absolutistas e a instauração de um novo contexto, onde a maioria das nações tornou-se republicana, e aquelas que permaneceram ainda como monarquias, instituíram a monarquia parlamentar. Segundo historiadores, a desigualdade imperava absoluta no contexto francês do final do século XVIII, os cofres públicos encontravam-se deficitários, tendo em vista os gastos supérfluos da nobreza na manutenção de seus dispendiosos castelos e de sua vida luxuosa.

Tendo em vista o contexto conturbado da França no final do século XVIII, marcado pela injustiça e despotismo dos governantes, Rousseau escreve sua obra de maior expressão, o “Contrato Social”, onde propõe as bases de uma sociedade mais justa e democrática, cujos principais aspectos passamos a expor.

Assim como os demais autores contratualistas tratados no presente texto, a justificação do contrato social pode ser encontrada na natureza humana, ou seja, na organização da vida dos homens em estado natural, período anterior à instituição do Estado. A base para o entendimento dessa questão pode ser encontrada em uma obra anterior ao “Contrato Social”, ou seja, “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens” (1755), razão pela qual o autor inicia o capítulo I do Contrato Social da seguinte forma: “O homem nasceu livre e por toda parte encontra-se agrilhado”. Na origem da desigualdade, Rousseau procura traçar a trajetória da humanidade desde sua origem até o surgimento da propriedade, que, segundo o autor, onde repousa toda a desigualdade existente entre os homens.

Ao afirmar, também, no início da exposição do “Contrato”, que não sabe exatamente como ocorreu a mudança da liberdade à servidão, pois a história real não nos traz elementos suficientes para tal conclusão, Rousseau constrói hipoteticamente, embora, pautado em argumentos racionais, a passagem do estado de liberdade, existente na origem da humanidade e a servidão ocasionada pelo surgimento da propriedade. Dessa hipotética reconstrução da história da humanidade podemos encontrar suas formulações com relação à natureza humana, expressa na obra, “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”.

Com relação à natureza humana, Rousseau discorda de Hobbes quando esse afirmou que o homem em estado natural é mau, egoísta, vive da imaginação e desconfiança e, em decorrência desse estado, vive em guerra constante. Para Rousseau, nessa nova ordem, o gênero humano carece de responsabilidade e principalmente solidariedade, pois foi corrompido pela competição entre seus semelhantes e tornou-se vítima de uma hierarquia mal distribuída, ou seja, o homem nasce bom, mas a sociedade o transforma, o corrompe.

Com base nessas afirmações, Rousseau desenvolve os princípios da ação política propostos pelo “Contrato Social”, que constitui um pacto legítimo entre os indivíduos, pois, por meio da celebração do pacto, todos imperam em igualdade absoluta, e esse processo de legitimação estende-se ao corpo político. Segundo o pensador francês, a legitimidade deve ser mantida com a máquina política em funcionamento e, nesse momento, propõe os princípios necessários para a obtenção desse fim. Dentre os mecanismos necessários à legitimação do poder político podemos citar o soberano como funcionário do povo, a contrariedade ao sistema de representação política, pois a vontade do povo é inalienável, e a temporariedade do exercício das funções executivas.

Certamente a riqueza da obra de Rousseau estende-se além do exposto, mas, com as colocações acima, é possível observar a importância de suas declarações no contexto francês pré-revolucionário, pois os princípios da soberania advinda da vontade popular representaram a possibilidade da passagem da servidão à liberdade por meio de um movimento revolucionário.

Sendo assim, conforme afirmado no início deste trabalho, durante o desenvolvimento do conceito de soberania, podem ser observados conceitos relativos ao contexto político, econômico e social, no qual foram se delineando as características da soberania, próprias a cada momento histórico. No período absolutista, com a centralização do poder político no monarca, Jean Bodin e Thomas Hobbes definem a soberania como o poder imperativo, absoluto, pertencente ao monarca absoluto e não propriamente à instituição estatal. Como colocado por Chevallier em um “assalto contra o absolutismo”, com os autores liberais, John Locke e Jean Jacques Rousseau, temos uma outra concepção de soberania, em que, embora pertencente à instituição Estado, advém do consentimento popular.

### **3. Conceito de soberania segundo a teoria do Estado**

Ao tratar do conceito de soberania, o professor Paulo Bonavides inicia sua exposição afirmando ser um conceito histórico e relativo. Quanto à primeira afirmação, não há nenhum empecilho para sua concordância, pois, segundo o autor, não esteve presente na antiguidade como uma forma de organização política. Quanto à segunda afirmação, certamente o conceito é relativo, pois tanto

entre os autores clássicos, como entre os contemporâneos, podemos visualizar diversas concepções e correntes doutrinárias acerca do conceito de soberania, a ponto de salientarmos uma “crise contemporânea” quanto à definição atual do termo.

Dentre as várias teorias que tratam do poder soberano, para o objetivo desta análise torna-se satisfatória uma abordagem sucinta das teorias teocráticas, de origem divina, e as teorias democráticas, de origem popular.

Segundo a Teoria da soberania absoluta do rei, a origem do poder soberano advinha de entidades religiosas, ou seja, as doutrinas teocráticas afirmavam a origem divina do poder do monarca, sendo Jean Bodin um de seus principais representantes. De acordo com essa concepção, o monarca poderia ser visto como o próprio Deus na Terra (doutrina da natureza divina dos governantes), o representante da divindade suprema na Terra (doutrina da investidura divina) e, por fim, a doutrina da investidura providencial, que reconhecia o direito dos governados na escolha do governante ao mesmo tempo em que afirmava sua origem divina.

Essa última doutrina representou um período de transição entre a origem divina e a origem popular do poder soberano, ou seja, preparou as bases para o advento das doutrinas democráticas, que compreende as teorias da soberania popular e soberania nacional.

O teórico Jean Jacques Rousseau desenvolveu inicialmente o conceito de soberania popular evidenciando a plena participação dos cidadãos na gestão dos assuntos públicos e o desdobramento histórico desse conceito, tendo em vista a universalização do sufrágio como conseqüência do próprio fortalecimento dos ideais democráticos desemboca na teoria da soberania nacional, em que a Nação representa a detentora da autoridade soberana.

Segundo a concepção clássica da soberania popular temos centenas ou milhares de partes da soberania unidas em um único corpo, e, com a soberania nacional, esse corpo transforma-se em uma “pessoa privilegiadamente soberana: a Nação”, onde “povo e Nação formam uma só entidade, compreendida organicamente como ser novo, distinto e abstratamente personificado, dotado de vontade própria, superior às vontades individuais que o compõem. A Nação, assim constituída, se apresenta nessa doutrina como um corpo político vivo, real, atuante, que detém a soberania e a exerce através de seus representantes”.<sup>11</sup>

O conceito de soberania constitui uma questão central à Teoria do Estado, onde há um consenso entre os autores no que diz respeito à sua posição de parte integrante e imprescindível da constituição da instituição estatal.

---

<sup>11</sup> BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 131-132.

### 3.1 Soberania como elemento constitutivo de Estado

Inicialmente convém estabelecer a diferença entre os elementos constitutivos e característicos que podem ser verificados em uma sociedade qualquer, ou seja, sociedade comercial, desportiva, religiosa e outras. A “sociedade política por excelência” será analisada posteriormente.

Os elementos constitutivos de uma sociedade são aqueles que são imprescindíveis à sua formação, ou seja, com a ausência de um deles a sociedade extingue-se. Os elementos característicos, como a própria denominação já esclarece, são aqueles que atribuem determinada característica àquela sociedade e, dessa forma, sua ausência não interfere na constituição da mesma. Sendo assim, realizada a necessária distinção, passamos a uma breve exposição dos elementos que tradicionalmente constituem uma sociedade:

**Elementos materiais:**

Homem e a Base física: local onde se desenvolvem as relações sociais.

**Elementos formais:**

Normas jurídicas:

Constitutivas: contratos sociais ou estatutos

Comportamentais: regimento interno disciplinar, mandamentos (Igrejas), resoluções (sociedade comercial) e outros

Poder: impor e fiscalizar o cumprimento das normas jurídicas.

**Elemento final:**

Constitui o objetivo da criação de cada sociedade: Religiosa (fé), comercial (lucro), desportiva (lazer), e outras.

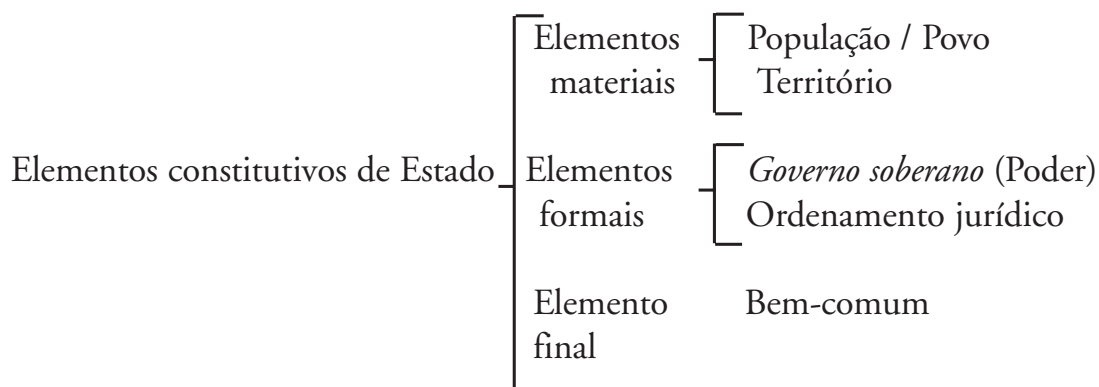
#### 3.1.1 Estado: sociedade política por excelência.

A instituição estatal também constitui uma sociedade, só que uma sociedade considerada “por excelência”, pois, enquanto as outras sociedades têm seu poder restrito aos seus integrantes e à base física que ocupam, o poder do Estado abrange todo o território, limitando, dessa forma, o poder das demais sociedades.

Portanto, segundo essa concepção, não teríamos qualquer empecilho na constituição de uma sociedade comercial como, por exemplo, uma loja de sapatos, mas, certamente, nenhum cidadão poderia constituir uma “sociedade dos traficantes do morro da rocinha”, pois estaria contrariando o ordenamento jurídico estatal. Ou seja, o ordenamento jurídico e, conseqüentemente, o poder político do Estado devem ser soberanos, pois, segundo a Teoria do Estado, necessariamente devem ser incontestáveis (não podem ser contrariados por outro

poder dentro de determinado território) incontrastáveis (não pode existir outro poder que o iguale ou o subjogue), tendo em vista a obtenção de seu elemento final: o bem-comum.

Dessa forma, podemos concluir que o Estado é a “sociedade política por excelência”, pois seu poder é soberano, sendo esse um dos seus elementos constitutivos, como demonstra o esquema abaixo:



Do ponto de vista interno, a colocação da soberania como poder supremo não representa uma questão polêmica, pois, visando a organização da sociedade para a obtenção do bem-comum o poder do Estado necessariamente deve ser condicionante, caso contrário, teríamos uma situação de caos absoluto. Poderíamos argumentar que na atualidade o poder estatal esta sendo contestado com certa frequência, como, por exemplo, o crime organizado, que vem ocupando espaço que pertenceria originariamente ao Estado. Mas essa situação de “enfraquecimento” do poder estatal, se é que podemos colocar dessa forma, não significa que o poder deixou de ser soberano, pois caso verificasse essa situação, segundo a teoria dos elementos constitutivos de Estado, esse deixaria de existir pela ausência de um de seus elementos, resvalando para a teoria anarquista ou até mesmo comunista.

Do ponto de vista externo a situação é mais complexa, agravando a crise conceitual de soberania estatal, em que o conceito clássico não se aplica ao atual momento político-econômico, com o acirramento de tratados internacionais tendo em vista o embricamento das economias em termos mundiais. Segundo Streck e Morais, na atualidade, podemos observar um “pluralismo de ordenamentos soberanos, entre os quais se inclui o ordenamento estatal”; ainda esclarece que “é um problema apresentado pela crise atual do conceito de soberania do estado, em virtude da proliferação de ordenamentos soberanos transnacionais, paralelamente ao do Estado”.<sup>12</sup>

<sup>12</sup> STRECK, Lênio Luiz; MORAIS, José Luis Bolsan. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. 4. ed., Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 157.

Quanto às limitações do poder soberano, além das limitações impostas pela ordem internacional, visando a convivência pacífica de diversos Estados soberanos, há que salientar as limitações do poder estatal do ponto de vista interno. Seguindo a teoria do Estado, o poder político estatal deve ser necessariamente incontestável e incontestável, mas não significa que tenha que ser absoluto, pois o Estado não é um fim em si mesmo e sim um meio para atingir o bem-comum, ou seja, os interesses coletivos devem estar acima dos interesses particulares. Nesse sentido, o poder estatal está limitado pelo ordenamento jurídico, que, ao mesmo tempo em que lhe confere legitimidade, limita sua ação. Da mesma forma, deve haver um equilíbrio entre a intervenção estatal e os direitos e garantias dos indivíduos, caso contrário, teria um Estado totalitário com o uso abusivo do poder político.

Dentre os elementos constitutivos de Estado não há como eleger prioridades no que diz respeito à sua existência, já que todos elementos citados são imprescindíveis para a sua constituição. Apesar de imprescindíveis para a existência da instituição estatal há que salientar que não somente a soberania passa por uma crise conceitual, por se verificar que há certa dificuldade em conciliar a teoria do Estado com a prática política verificada atualmente. Como, por exemplo, o bem-comum, pois sabemos que há problemas latentes com a segurança, educação, saúde e demais condições que devem ser propiciadas pelo poder estatal, verificadas, inclusive, no texto constitucional. Situação que nos leva à seguinte indagação: se a sociedade não realiza o objetivo para o qual foi criada, como justificar sua existência? A mesma loja de sapatos citada anteriormente, como sociedade comercial, foi criada para gerar lucros (objetivo de sua criação), se essa situação não for verificada, certamente será extinta. Portanto, se a “sociedade política por excelência” não corresponder ao objetivo de sua criação (proporcionar o bem-comum) deverá ser extinta? Ou seria apenas um problema de operacionalização do poder político do Estado, ou seja, problemas governamentais na condução da política pública?

#### **4. Crise conceitual da soberania na atualidade**

Convém salientar que esta análise não tem a pretensão de realizar um estudo aprofundado dos temas apresentados, pois o chamado processo de globalização e sua expressão política, o neoliberalismo, são questões extremamente complexas, podendo constituir objeto de estudo de trabalhos individuais. O objetivo é a apresentação de algumas considerações quanto às principais questões que circundam o tema, a fim de salientar pontos relevantes para a verificação da transformação do papel do Estado frente à nova ordem mundial, contextualizando a questão da crise conceitual da soberania.



#### 4.1 O chamado processo de globalização: contexto histórico

O mundo vivencia um período cujas características são inovadoras, alteram-se relações de poder entre potências econômicas e políticas, as inovações tecnológicas ocorrem em um ritmo muito acelerado e afetam o destino de diversas nações.

A intensificação do processo de mundialização do capital pode ser visualizada no início da década de 70, período em que o sistema capitalista começa a apresentar sinais de saturação, evidenciado por baixas taxas de crescimento e altas taxas inflacionárias. Os primeiros sinais desse período de recessão econômica puderam ser observados inicialmente nas grandes potências, particularmente Estados Unidos, Japão e Europa Ocidental. As economias desses países sentiam os efeitos de um capitalismo instável, com elevações entre crescimento e recessão na economia. Essa instabilidade econômica se caracterizava por um capitalismo não sustentado, pelo qual a lógica do capital não se realizava de maneira completa.

Nesse contexto, as grandes potências econômicas passaram a adotar medidas de contenção de custos na produção, visando um aumento na margem de lucro no produto final. O resultado manifestou-se por um acirramento na concorrência entre as grandes empresas, que procuravam expandir seus investimentos, principalmente em regiões onde os custos de produção seriam minimizados com uma maior disponibilidade de matéria-prima, isenções fiscais e facilidades, por parte dos governos nacionais, na instalação de novas indústrias e pela exploração de mão-de-obra barata. As chamadas *transnacionais* tinham como objetivo a recuperação da estabilidade do crescimento econômico, criando as condições favoráveis para ampliação dos níveis de acumulação de capital anteriores à crise.

Além das reformas de cunho econômico, voltado à reestruturação do capital, nas últimas décadas, importantes acontecimentos mudaram o cenário político e econômico mundial, com conseqüências favoráveis ao avanço do chamado processo de *globalização*: a queda do Muro de Berlim, em 1989, com a unificação da Alemanha, a crise do socialismo no Leste Europeu, que desembocou na expansão da economia de mercado em localidades até então submetidas às premissas do socialismo, e o fim da *Guerra Fria* iniciada em 1946.

Outro componente fundamental na viabilização dessa determinada etapa de desenvolvimento das forças produtivas do capitalismo, a mundialização do capital financeiro, também denominado capital rentista ou fictício, pode ser visualizado pelo progresso tecnológico verificado nas últimas décadas. A extrema rapidez com que se desenvolveu a comunicação informatizada propiciou uma instantaneidade das operações financeiras, com a possibilidade de negociação

de grandes volumes de capitais “fictícios” entre diferentes e distantes mercados em tempo real.

Em linhas gerais, o chamado processo de *globalização*, como foi salientado, se configura como uma etapa determinada do processo de acumulação do capital, que se caracteriza pela mundialização do capital financeiro, cuja dimensão não se restringe apenas ao aspecto econômico. Portanto, segundo o objetivo proposto por este trabalho, uma análise minuciosa das diversas dimensões do chamado processo de *globalização* iria se distanciar do propósito inicial. Dessa forma, podemos direcionar a análise às questões mais abrangentes do processo, com o objetivo de elucidar as transformações decorrentes da nova ordem econômica.

#### 4.2 O programa neoliberal: expressão política da chamada globalização

Inicialmente, implementado pelo governo de Margaret Thatcher (1979) e, posteriormente, por Ronald Reagan (1981), o projeto neoliberal de governo adquiriu âmbito mundial, tornando-se atualmente parte integrante do processo de mundialização do capital.

De acordo com os postulados liberais, o homem é um ser dotado de elementos naturais que induzem e regulam suas ações no plano da realidade, seja no plano econômico, político ou cultural. Também é naturalmente utilitarista e racional, dotado de razão suficiente para tomar decisões que visem à maximização de seu bem-estar social. O Estado, por ser uma instituição, não tem os atributos naturais capazes de maximizar benefícios, pois interfere nas manifestações naturais dos agentes econômicos. O mercado seria o responsável pela interação entre os diversos interesses individuais, tendo como resultado não um caos na sociedade, mas uma harmonia entre os interesses opostos.<sup>13</sup>

Dessa forma, um dos principais componentes do ideário neoliberal é a desestatização da economia, pois sem a regulamentação do poder estatal o mercado mantém a *ordem natural* do sistema. Essa determinação de desregulamentação não se manifesta apenas no plano econômico, mas também no mundo do trabalho com a *flexibilização* das relações trabalhistas, o que significa uma oposição ao protecionismo estatal nas questões trabalhistas. Segundo o ideário neoliberal, a livre negociação entre patrões e empregadores traria benefícios não somente aos trabalhadores, pois teriam maior liberdade de escolha, mas,

---

<sup>13</sup> CARCANHOLO, M. D. Neoliberalismo e o Consenso de Washington: a verdadeira concepção de desenvolvimento do governo FHC. In *Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo*. São Paulo: Cortez, 1998, p. 18.

principalmente, ao processo de reprodução e acumulação do capital, que teria maior liberdade nas relações contratuais.

Segundo os postulados do programa neoliberal, a solução seria a minimização do Estado, ou seja, diminuir sua intervenção no mercado para que este se auto-regularize, como também a diminuição dos gastos públicos com o setor social, transferindo esta responsabilidade à iniciativa privada. Essas medidas, juntamente com reformas fiscais e estabilização monetária, trariam as condições necessárias para um efetivo crescimento econômico.

Em linhas gerais, o ideário neoliberal consiste em políticas voltadas à desestatização da economia, com a minimização da interferência do Estado; abertura de mercado ao comércio internacional, com o objetivo de estimular a concorrência com os produtos nacionais e propiciar a modernização e desenvolvimento da estrutura produtiva nacional; estabilização monetária, a fim de atrair investimentos estrangeiros e amplo processo de privatização, com o objetivo de diminuir as dívidas internas e externas.

O atual processo de mundialização do capital suscitou diversas correntes de opinião quanto à definição precisa desse fenômeno: Constitui uma corrente ideológica ou um programa econômico? É possível desenvolver projetos autônomos de desenvolvimento econômico, ou seja, desvinculados do mercado globalizado? Visto como o produto do desenvolvimento das forças produtivas do sistema capitalista, pode ser considerado inevitável?

No contexto do chamado processo de *globalização*, podem ser visualizados alguns aspectos considerados “positivos”, como o crescimento da importância da interferência da sociedade civil, por meio das ONGs, em questões até então restritas à esfera política, como na regulamentação do mercado de trabalho e na universalização dos direitos humanos e de valores éticos, ou seja, a prática de uma *cidadania global*.

### 4.3 A tese do Estado mínimo: reformulação da atuação estatal

Como colocado anteriormente, uma das determinações do programa neoliberal consiste na minimização da interferência estatal na área econômica, especificamente em determinados setores do mercado econômico, com a substituição do Estado produtor para um Estado “fiscalizador”, pela qual, em lugar de ofertar determinados serviços, passa a fiscalizar e avaliar a oferta pela iniciativa privada. Nesse sentido, podemos visualizar uma das recomendações do “Consenso de Washington”, que recomenda um amplo processo de privatização com o intuito de “enxugar” a máquina estatal, para que possa desviar esses recursos para a área social. Outra consequência com relação à alteração da atuação estatal

diz respeito à flexibilização das relações trabalhistas, no sentido da livre negociação entre patrões e empregadores sem a interferência direta do poder público.

Por fim, o chamado processo de globalização e o programa neoliberal de governo, como sua expressão política, constituem um tema demasiadamente complexo e contraditório, que, segundo Otávio Ianni, representa um desafio aos estudiosos neste início de século. O que interessa especialmente ao presente texto diz respeito à possível influência dessas transformações na soberania do poder estatal, de acordo com o que nos ensina a teoria do Estado.

#### **4.4 Soberania na atualidade: elemento constitutivo ou característico do Estado?**

Ressalvando a amplitude e complexidade do processo, as orientações políticas e econômicas citadas anteriormente, ainda que não abranjam sua totalidade, nos remetem a algumas inquietações no que diz respeito à atuação estatal e possíveis alterações em seu poder soberano, pois, tanto a abertura econômica, como o processo de privatização, ferem diretamente o poder estatal no que diz respeito à sua capacidade decisória, pois a substituição do “Estado produtor” para o “Estado-fiscalizador”, limita sua atuação perante o capital externo, que se instalou no país por meio dessas políticas.

O poder incontestável e incontestável, tanto interna quanto externamente, considerando a convivência pacífica com outros Estados soberanos, está desconexo com a atualidade, visto a intensificação dos acordos internacionais, da formação dos blocos econômicos e demais considerações da nova ordem mundial:

As chamadas comunidades supranacionais - Comunidade Econômica Européia CEE/União Européia, NAFTA, MERCOSUL, etc. - particularmente a primeira, impuseram uma nova lógica às relações internacionais e, conseqüentemente atingiram profundamente as pretensões de uma soberania descolada de qualquer vínculo ou limitação.<sup>14</sup>

O incontestável poder soberano estatal, em que não pode existir outro poder que o iguale ou o subjogue, na atualidade encontra-se, de certa forma, “condicionado” pelo poder decisório das transnacionais. Tendo em vista essa afirmação, poderíamos argumentar no seguinte sentido: o capital internacional há muito se faz presente nas transações comerciais entre países, desde épocas re-

---

<sup>14</sup> STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolsan. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 132.

motas como, por exemplo, com o surgimento dos primeiros mercados. Sendo assim, não poderíamos também afirmar que o conceito de soberania está em crise desde seu surgimento? A resposta é negativa, pois o momento atual traz um aspecto que não foi verificado em épocas anteriores ao chamado processo de globalização, ou seja, o embricamento das economias, a interdependência dos mercados em nível mundial.

O que verificamos anteriormente era a internacionalização do capital, ou seja, o comércio além-fronteiras e, na atualidade, com a interdependência das economias temos a mundialização do capital. Diante desse fato, que retrata a atual crise conceitual de soberania, pois como conciliar a definição clássica do termo poder supremo, incontestável e incontestável, com as transnacionais, os blocos econômicos e as demais determinações da nova ordem mundial?

Podendo até mesmo ser considerado como um aspecto positivo do chamado processo de globalização, há que se salientar o crescimento na atualidade da interferência da sociedade civil, por meio das Organizações Não-Governamentais (ONGs), em questões (até então restritas à esfera pública) como na regulamentação do mercado de trabalho, fazendo-se valer do espaço deixado pelo Estado com a flexibilização das relações trabalhistas, e na universalização dos direitos humanos e valores éticos, ou seja, a prática da chamada *cidadania global*.

Mas esse fortalecimento das ONGs reflete e acentua a crise da soberania do poder político do Estado, pois a atuação dessas organizações em nível internacional acaba se sobrepondo ao poder do Estado, visto que acordos internacionais ou até mesmo financiamentos por parte de organismos internacionais, como Fundo Monetário Internacional e Banco Mundial, estão de certa forma condicionados aos relatórios dessas entidades, no que diz respeito à atuação estatal.

Tendo em vista o exposto, até então, podemos concluir que: sendo elemento constitutivo de Estado, segundo a concepção clássica da teoria do Estado, não é possível negar a soberania, tanto interna quanto externa. Com relação à soberania interna, como foi colocado anteriormente, mantém-se como um poder incontestável e incontestável dentro de determinado território, ao menos no que diz respeito à organização da sociedade para a obtenção do bem-comum, pois, se o ordenamento jurídico do Estado não fosse soberano, teríamos a “sociedade dos traficantes do morro da rocinha”. Do ponto de vista externo há necessidade de reformular o conceito, o que também não significa extinguir a soberania estatal perante os demais Estados supranacionais.

Nesse sentido, poderíamos fundamentar essa necessidade da revisão do conceito com a concepção do teórico alemão Karl Marx, no que diz respeito à “produção da consciência”. Marx desenvolveu os conceitos de infraestrutura (base material) e superestrutura (base ideológica) para explicar as transformações

ocorridas no nível das idéias ao longo do processo histórico. Segundo esse teórico, as transformações ocorridas na base material, ou seja, no plano físico, acarretam transformação no nível das idéias, ou seja, as transformações teóricas são respostas às necessidades trazidas pelo processo evolutivo.

Pois bem, utilizando esse argumento, podemos concluir que as transformações ocorridas atualmente na base material (chamado processo de globalização) acarretaram novas necessidades no nível das idéias, que precisa ser reformulado para atender ao novo contexto. Mas, qual seria esse novo conceito? Alunos do Curso de Direito, ao serem questionados sobre essa questão, prontamente responderam: poderíamos falar de uma *soberania neoliberal*, visto que as relações entre Estados soberanos estão pautadas no mercado econômico. Ou, então, *soberania globalizada*, como um reflexo das determinações impostas pelo chamado processo de globalização.

Tendo em vista a Teoria do Estado, em relação aos elementos constitutivos de toda sociedade, até mesmo a “sociedade política por excelência”, poderíamos ressaltar a discussão quanto aos elementos constitutivos (imprescindíveis) e característicos (cuja existência não interfere na constituição da sociedade). A soberania, do ponto de vista interno, certamente deve ser considerada um elemento constitutivo, como já colocado anteriormente, entendido como condição para a organização da sociedade e obtenção de seu objetivo, o bem-comum. Por outro lado, a soberania externa, segundo a concepção clássica, pode ser entendida como um elemento característico de Estado, visto que sua debilidade ou até mesmo sua ausência, como constatado na atualidade, não interfere na constituição do mesmo.

## 5. Considerações finais

Durante o desenvolvimento do conceito de soberania podem ser observados conceitos relativos aos contextos político, econômico e social nos quais foram se delineando as características da soberania, próprias a cada momento histórico. No período absolutista, com a centralização do poder político na monarquia, Jean Bodin e Thomas Hobbes definem a soberania como o poder imperativo, absoluto, pertencente ao monarca absoluto e não propriamente à instituição estatal. Como colocado por Chevallier em um “assalto contra o absolutismo”, com os autores liberais, John Locke e Jean Jacques Rousseau, temos uma outra concepção de soberania, pela qual, embora pertencente à instituição Estado, advém do consentimento popular.

Nesse sentido, com a nova ordem mundial e as conseqüentes implicações, torna-se necessário reformular o conceito, principalmente pela transforma-

ção do papel do Estado na atualidade, como já colocado, em razão das transformações nas relações internacionais.

As questões extremamente complexas e polêmicas, próprias de um momento histórico “inacabado”, pois o desafio do chamado processo de globalização e seu conseqüente entendimento consiste no fato de se tratar de um processo ainda em curso, cujo espaçamento histórico não é suficiente para o pleno entendimento de suas implicações. Portanto, está inserida nesse processo, a flexibilização do conceito de soberania, que utilizando novamente as afirmações de Otávio Ianni, representa um dos grandes desafios para os estudiosos neste início de século.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Giovanni. *Trabalho e mundialização do capital: a nova degradação do trabalho na era da globalização*. São Paulo: Praxis, 1999.
- ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In *Pós-neoliberalismo: As políticas sociais e o estado democrático*. São Paulo: Paz e Terra, 1996, p. 9-37.
- BONAVIDES, Paulo. *Ciência Política*. 10. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Doutrinas e Filosofias Políticas: contribuições para a História da Ciência Política*. São Paulo: Atlas, 2002, p. 129.
- BURNS, Edward Mcnall. *História da Civilização Ocidental: do homem das cavernas à bomba atômica*. Tradução de Lourival Gomes Machado. 25. ed. São Paulo: Globo, 1983.
- CARCANHOLO, M. D. Neoliberalismo e o Consenso de Washington: a verdadeira concepção de desenvolvimento do governo FHC. In *Neoliberalismo: a tragédia do nosso tempo*. São Paulo: Cortez, 1998, p. 15-35.
- CHATELÊT, François et al. *História das idéias políticas*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.
- CHEVALLIER, Jean Jacques. *As grandes obras políticas: de Maquiavel aos nossos dias*. Tradução de André Praça de Souza Teles. 8. ed. Rio de Janeiro: Agir, 2001.
- DOWBOR, L. *Desafios da globalização*. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.
- FILOMENO, José Geraldo Brito. *Manual de Teoria do Estado e Ciência Política*. 4. ed. São Paulo: Forense, 2001.
- GUERRA, Sidney; SILVA, Roberto Luiz (Coord.). *Soberania: antigos e novos paradigmas*. São Paulo: Freitas Bastos, 2002.

HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou a matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil*. Tradução de Rosina D'Angina. São Paulo: Ícone, 2000.

IANNI, Otávio. *A sociedade global*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

LOCKE, John. *Dois tratados sobre o governo*. Tradução de Júlio Ficher. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MALUF, Said. *Teoria geral do Estado*. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

MELLO, Leonel I. Almeida. John Locke e o individualismo liberal. In Weffort, Francisco C. (org.) *Os clássicos da política*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999, p. 79-110.

MORRIS, Clarence (org.). *Os grandes filósofos do Direito*. Tradução de Reinaldo Guarany. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RIBEIRO, Renato Janine. Hobbes: o medo e a esperança. In Weffort, Francisco C. (org.) *Os clássicos da política*. 12. ed. São Paulo: Ática, 1999, p. 51-78.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *O contrato social*. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolsan. *Ciência Política e Teoria Geral do Estado*. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.